

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

## PARECER TÉCNICO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

### ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E SUA EXEQUIBILIDADE

Trata-se de licitação Concorrência Eletrônica nº 083/2025-GOINFRA, Contratação nº 115419 e Processo SEI nº 202500005022266, Critério de Julgamento: Maior Desconto, Modo de Disputa: Aberto, sem inversão de fases; cujo objeto é a ***Contratação de empresa visando à execução do convênio firmado entre a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA e a Prefeitura Municipal de Niquelândia, no âmbito do Programa Goiás em Movimento – Municípios, cujo objeto é a conservação de vias urbanas.***

Após análise da proposta comercial pela Equipe Técnica, constatamos que a licitante **NÃO ATENDEU** aos requisitos estabelecidos no Edital (230376) e no Termo de Referência (229780), conforme detalhado a seguir:

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| CONCORRÊNCIA:        | CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 83/2025 - GOINFRA                                                                                                                                                                                                                               |  |
| OBJETO CONTRATUAL:   | Contratação de empresa visando à execução do convênio firmado entre a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA e a Prefeitura Municipal de Niquelândia, no âmbito do Programa Goiás em Movimento – Municípios, cujo objeto é a conservação de vias urbanas |  |
| EMPRESA VENCEDORA:   | HA INCORPORADORA E CONSTRUTORA                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| OBSERVAÇÕES:         | 2ª ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE - PROPOSTA SISLOG: 247667                                                                                                                                                                                                                     |  |
| PROCESSO SISLOG      | 115519                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| VALOR GLOBAL         | 2.011.394,19                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| VALOR MÉDIO OFERTADO | 1.443.979,89                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| DESCONTO (DESÁGIO)   | 28,21%                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |

|                        |
|------------------------|
| <b>ANÁLISE TÉCNICA</b> |
|------------------------|

| ITEM EDITAL/TR | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | VALIDAÇÃO    | OBSERVAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 12.7.1         | <p>Em conformidade com a Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025, que disciplina os critérios de avaliação de exequibilidade das propostas no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, notadamente em seus artigos 1º a 4º, a análise de exequibilidade da proposta técnica, a ser realizada pela Diretoria Técnica requisitante, observará os seguintes parâmetros:</p> <p>a. Das composições auxiliares:<br/>Na avaliação dos preços ofertados, será realizada a análise das composições auxiliares apresentadas, as quais deverão contemplar a indicação dos insumos aplicados na execução dos serviços, incluindo equipamentos, mão de obra e materiais, com a devida apresentação das respectivas produtividades.</p> <p>b. Da consistência dos descontos:<br/>As composições auxiliares, fundamentais para a formação dos preços unitários, deverão evidenciar a coerência dos descontos aplicados, de forma a evitar a apresentação de preços inexequíveis que possam comprometer a adequada execução contratual e a qualidade dos serviços demandados.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | NÃO CONFORME | <p>Durante a análise da proposta inicialmente apresentada, constatou-se a alteração dos parâmetros de produção da equipe técnica previstos nas composições unitárias dos serviços, em desacordo com o disposto no Art. 3º, inciso XIV, da Portaria nº 121/2025 da GOINFRA, que estabelece de forma expressa:</p> <p>“XIV - No que se refere à produção da equipe nas composições dos serviços, qualquer ajuste percentual em relação à capacidade produtiva estabelecida no orçamento referencial será considerada inexequível.”</p> <p>Adicionalmente, o Art. 3º, inciso XVII, da Portaria nº 121/2025 dispõe:</p> <p>“XVII - Toda e qualquer identificação de descumprimento dos quesitos indicados nos itens acima deverá resultar na declaração de inexequibilidade da proposta, independentemente de esta apresentar valores inferiores a 75% do orçamento referencial.”</p> <p>A resposta encaminhada pela licitante, em atendimento à 1ª Diligência, ainda que declare que considerou a propriedade dos equipamentos (conforme documentos anexos) para a redução do custo horário dos equipamentos e sua expertise já consolidada na produtividade, não afasta o descumprimento do dispositivo normativo, pois restou incontroverso que houve modificação dos coeficientes de produtividade em relação ao orçamento referencial, prática vedada expressamente pela norma.</p> <p><b>Diante o exposto, é notável o descumprimento quanto aos critérios e regras estabelecidos na Portaria nº 121/2025 e Edital. Assim, recomendamos a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa licitante, nos termos da Portaria nº 121/2025 e da Lei nº 14.133/2021, por afronta direta às regras do edital e aos critérios técnicos estabelecidos para a licitação em curso.</b></p> |
| 12.7.2         | Os insumos considerados críticos que apresentarem valores unitários inferiores a 75% do orçamento referencial, serão automaticamente considerados inexequíveis, dispensando-se a realização de diligências complementares. Esta medida visa resguardar a viabilidade e qualidade das obras rodoviárias, evitando a prática de preços incompatíveis com os valores de mercado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | CONFORME     | Até o presente momento não foram identificados indícios de inexequibilidade para os insumos críticos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 12.7.3         | Somente serão aceitas propostas que apresentem descontos em materiais betuminosos quando comprovadamente oriundas de distribuidoras e/ou produtores devidamente regulamentados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | CONFORME     | Informamos que a licitante apresentou cotação para os materiais betuminosos, conforme itens XII e XIII da Portaria nº 121/2025, ficando este item atendido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 12.7.4         | <p>As propostas que apresentarem preços unitários de insumos críticos em patamar igual ou superior a 75% do orçamento referencial poderão ser diligenciadas para comprovação de sua exequibilidade econômica. Não comprovada a viabilidade, tais propostas serão consideradas inexequíveis. No âmbito dessas diligências, serão observados os seguintes procedimentos:</p> <p>a. Serão analisados os preços unitários e as composições dos grupos de serviços constantes, incluindo os insumos críticos já mencionados e demais itens relevantes. A consistência dos descontos aplicados e as cotações de mercado apresentadas deverão demonstrar a viabilidade econômica da composição dos preços ofertados, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços contratados.</p> <p>b. Para os insumos materiais betuminosos, materiais pétreos e areia, a Diretoria Técnica exigirá do licitante a apresentação de cotações de mercado atualizadas, emitidas por fornecedores, contendo proposta formal de preços, de forma clara e objetiva, com indicação expressa da unidade de medida correspondente. Não serão admitidas justificativas genéricas ou imprecisas.</p> <p>c. Na hipótese de as cotações apresentadas indicarem distância de transporte (DT) superior àquela prevista no orçamento referencial, o custo de transporte será ajustado com base no valor unitário por tonelada por quilômetro (TKM) de transporte constante na composição binômica (aquisição + transporte) da planilha orçamentária de referência.</p> | CONFORME     | <p>Verificamos que o BDI apresentado contém valores inferiores aos quartis mínimos definidos pelo Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, o qual estabelece parâmetros de referência para a análise da exequibilidade das propostas, notadamente no que se refere à adequada cobertura de despesas administrativas, lucro e risco.</p> <p>Em resposta à diligência, a licitante apresentou justificativas, ainda que de forma genérica, acerca da adoção de percentuais abaixo dos quartis mínimos estabelecidos pelo referido Acórdão. Contudo, não foram apresentados os cálculos detalhados que demonstrassem a origem e a consistência dos valores informados na justificativa.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

Com base nas constatações acima, elaboramos o quadro comparativo a seguir com os valores de Produção de Equipe informados pela licitante em sua proposta inicial. Verificamos que foram promovidas alterações percentuais nos serviços enquadrados nas Curvas “A”, evidenciando de forma clara o descumprimento ao disposto no inciso XIV do Art. 3º da Portaria nº 121/2025-GOINFRA.

| CÓDIGO AUXILIAR                     | SERVIÇO                                                        | PRODUTIVIDADE GOINFRA | PRODUTIVIDADE EMPRESA | A/B/C | DESÁGIO |
|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-------|---------|
| 40511                               | FORNECIMENTO DE EMULSÃO RC-1C COM POLÍMERO                     | 1,00                  | 1,00                  | A     | 0,00%   |
| 44211                               | MI CRORREVESTIMENTO À FRIO - 1,0cm S/COMP. (BC) (PAV.URB.)     | 375,00                | 438,00                | A     | -16,80% |
| 40455                               | TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS                              | 250,00                | 287,50                | A     | -15,00% |
| 42000                               | INSTALAÇÃO DE CANTEIRO/ ADMINISTRAÇÃO - CONFORME DEMONSTRATIVO | 1,00                  | 1,00                  | B     | 0,00%   |
| 40530                               | TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO                    | 149,40                | 149,40                | B     | 0,00%   |
| 40835                               | TACHA REFLETIVA BIDIRECIONAL                                   | 80,00                 | 80,00                 | B     | 0,00%   |
| 42301                               | MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO - CONFORME DEMONSTRATIVO          | 1,00                  | 1,00                  | B     | 0,00%   |
| 40620                               | PENBRAMENTO                                                    | 7,50                  | 7,50                  |       | 0,00%   |
| GMM - NIQUELÂNDIA (HAINCORPORADORA) |                                                                |                       |                       |       |         |

Diante do exposto, recomendamos a **DECLASSIFICAÇÃO** da licitante.

Retornem os autos à LC-GELIC para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

VICTOR SANTOS SILVA

Gerente de Melhoramentos Rodoviários

GOIANIA, aos 01 dias do mês de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por VICTOR SANTOS SILVA, Gerente, em 01/09/2025, às 14:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 79066094 e o código CRC 4FF63127.



Referência: Processo nº 202500005022266

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS  
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



SEI 79066094